CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2021
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA POSTO SÃO GABRIEL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S-10.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **POSTO SÃO GABRIEL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à ROD PI 224, S/N, km 32, Peixe do Adriano, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.846.572/0001-38 e Inscrição Estadual nº 19.487.826-0, doravante denominada CONTRATADA**.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, realizado nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 – O presente termo tem por objeto a **aquisição de combustível tipo diesel S-10**, para abastecimento dos veículos das secretarias deste município**.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.0 – O valor global do presente contrato é de **R$ 411.840,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais)**, fixo e irreajustável, conforme planilha a seguir.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	88.000	4,68	411.840,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.0 – O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2021**.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.0 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 5602-2, Conta n° 42.941-4, Banco do Brasil**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o combustível com pontualidade;

b) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
d) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.0 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.0 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2 – Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.0 – A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.0 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	
02 04	26 782 0007 2050 0000	

02 06	12 361 0009 2033 0000	3.3.90.30.00
02 06	12 362 0009 2108 0000	
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 11	08 244 0008 2105 0000	

Fontes: FPM, CIDE, PNAT, PROETE, FMS, CUSTEIO SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SÚDE, FMAS, PCF, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.0 – O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.0 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12.0 – O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, conforme o artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0 – As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 01 de março de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

TATIANA DUARTE DA SILVA
Posto São Gabriel Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: